

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 05/2008**

(Reg.nº 6808/2009)

INTERESSADOS	ADVOGADO
Carlos Ernesto Bohn	Moacyr Valadares Dutra – OAB/RJ nº 176.526
Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda.	Moacyr Valadares Dutra – OAB/RJ nº 176.526

Assunto: Interposição de Embargos de Declaração com Pedido de Reconsideração

Diretora-Relatora: Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

**DESPACHO**

1. Carlos Ernesto Bohn e Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda. (“Defendentes”), apenados no julgamento realizado em 12/12/2012, interpuseram Embargos de Declaração com Pedido de Reconsideração, em 15/04/2013 (fls. 2.883/2.945), sob a alegação de terem ocorrido omissões, contradições e obscuridades na decisão do Colegiado.
2. A Deliberação CVM nº 538/2008 que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador não traz a previsão de interposição de Embargos de Declaração. O art. 37 desta Instrução prevê apenas a interposição de recurso da decisão proferida pelo Colegiado ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Entretanto, a despeito de não haver previsão normativa, analisarei as questões preliminares suscitadas pelos Defendentes, deixando as questões relacionadas ao mérito da decisão questionada para serem revisadas pelo órgão competente.
3. De início os Defendentes alegam que a numeração dos parágrafos é confusa, não é contínua e seria reiniciada diversas vezes. Entretanto o que ocorre é exatamente o contrário. O relatório é dividido em títulos para facilitar a leitura e a compreensão dos temas tratados e todos os itens são regularmente numerados em ordem sequencial, sem falhas. A numeração dos títulos ou dos parágrafos não é reiniciada. O que é reiniciado são os subitens dentro de cada parágrafo. Caso não o fossem, aí sim haveria confusão.
4. Os Defendentes também alegam que, ao longo do voto constam referências a assuntos que teriam sido tratados no “item 0” e que tal falha de numeração dificultaria o exercício da ampla defesa. Cabe esclarecer que esta falha ocorreu apenas na versão do voto que consta no site desta Autarquia. Por um problema na transposição do arquivo WORD original para o site, a numeração das referências cruzadas aos números dos parágrafos foi substituída por zero, falha devidamente já corrigida no site. Na versão impressa e assinada do relatório e do voto, acostada aos autos do presente PAS (fls. 2.646/2.737), não é verificada qualquer falha quanto à referência cruzada ou numeração. Tudo está devidamente em ordem. Lembro que o relatório e o voto da decisão de 12/12/2012 constam dos autos e estão à disposição dos Defendentes nesta Autarquia para vista e cópia desde dezembro de 2012.
5. Ademais, apontam que ao longo do voto constam 15 referências a notas de rodapé e que tais referências não são encontradas ao longo do texto. Neste ponto, também houve uma falha na formatação quando da publicação do voto no site. Entretanto, também em relação a este ponto, deve ser esclarecido que tais falhas não são observadas no voto impresso e assinado, disponível nos autos.
6. Por fim, alegam que o voto seria omissivo por não apresentar memórias de cálculo das probabilidades, nem os critérios que os fundamentam. Estes cálculos estão demonstrados e explicados na Tabela 1 do voto e na nota

explicativa nº 2. A fundamentação para o uso da distribuição binomial no caso concreto consta dos §§ 7 a 11.

7. Considerando que o relatório e o voto que constam dos autos do presente PAS não apresentam qualquer omissão, erro de formatação ou numeração entendo que não há que se falar em devolução do prazo para apresentação de recurso, por eventual cerceamento ao direito de defesa conforme alegado pelos Defendentes.
8. As falhas de formatação observadas na versão eletrônica do voto, meros erros materiais, já foram corrigidas.
9. Ante o exposto, não verificando omissões, contradições ou obscuridades que maculem a decisão do Colegiado, indefiro o recurso. Deve ser dado regular trâmite legal ao processo, para que a decisão da CVM seja submetida à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
10. Publique-se no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

À CCP.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013

Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Diretora-Relatora